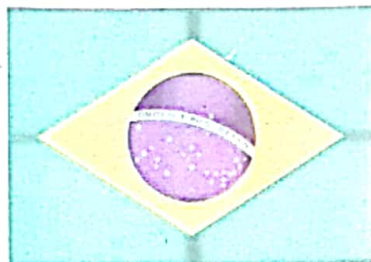


À Glória do Grande Arquiteto do Universo

Grande Oriente do Brasil



TRATADO
DE MÚTUO RECONHECIMENTO
E FRATERNAL AMIZADE

RONALDO DE BRITO LEITE, Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Amazonas – GLOMAM, ouvida Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil e a Soberana Assembléia Geral da Grande Loja Maçônica do Amazonas – GLOMAM.

LAELSO RODRIGUES, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil – GOB, ouvido o Conselho Federal e a Suprema Congregação e

CONSIDERANDO que as Lojas de Ambas as Obediências mantêm estreito relacionamento, participando de promoções conjuntas de caráter social, filantrópico, assistencial, cultural e até mesmo atos ritualísticos;

CONSIDERANDO que as Lojas de ambas as obediências se auxiliam-se mutuamente, inclusive cedendo seus Templos para trabalho de Lojas co-irmãs da outra Obediência;

Handwritten signature

Handwritten signature

Página 1 de 3

Large handwritten signature

Handwritten signature

RESOLVEM:

1º **DECLARAR** o mútuo e recíproco reconhecimento como Potências Maçônicas regulares, legais, legítimas e independentes, no âmbito de suas respectivas jurisdições.

2º **ESCLARECER** que o reconhecimento, declarado no item anterior, se faz mantida a soberania da jurisdição de cada uma das Obediências sobre as suas Lojas jurisdicionadas, tanto as existentes, quanto as que vierem a se constituir.

3º **GARANTIR** que são mantidos inalienáveis os direitos e deveres vigentes de cada Obediência, Loja e Maçom.

4º **ESTABELECER** que, Inobstante o reconhecimento declarado no Item 1º, os Maçons da jurisdição somente poderão pertencer como membros efetivos e regulares a Loja de uma única Obediência, na forma da respectiva Constituição, Regulamento e Legislação Maçônica vigente.

5º **DETERMINAR** que os Maçons detentores de "*Quite Placets*" de uma das Obediências e portadores de documentação válida, emitida pela Obediência de origem, podem ser admitidos a Loja de outra Obediência, observada a Legislação vigente em cada uma delas.

6º **PROIBIR** que o Maçom expulso ou punido por uma das Obediências possa ser regularizado ou recebido na outra

7º **REITERAR** o conceito de Carta Constitutiva que, autoriza o funcionamento de uma Loja, ser documento privativo da Obediência, não ser admitido sem previa autorização da respectiva Obediência, a absorção de Loja desligada.

8º **CERTIFICAR** que cada uma das Obediências manterá a outra informada sobre os seus processos de Iniciação, Filiação, Regularização e Perda dos Direitos Maçônicos.

9º **PROIBIR** que o Candidato à Iniciação, uma vez, inscrito no Livro Negro de uma das Obediências, seja recebido pela outra, dentro do prazo estabelecido em suas normas legais.

10º **FICA** estabelecido que ambas as Obediências elaborarão em conjunto uma regulamentação de procedimentos de caráter operacional e administrativo, respeitada a Legislação Maçônica de cada uma.

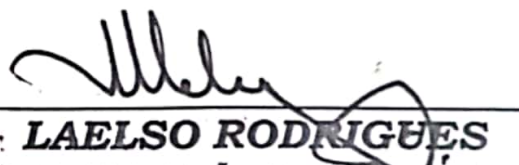
11º ESTE TRATADO entra em vigor na data de sua assinatura.

Ficam designados o Sapiientíssimo Grão-Mestre Adjunto como Grande Representante da GLOMAM junto ao GOB e o Sereníssimo Grão-Mestre Estadual do Amazonas como Grande Representante do GOB junto a GLOMAM, para garantia da execução e cumprimento deste tratado firmado pelos Grão-Mestres das duas Potências.

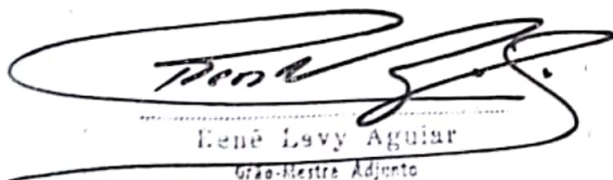
Dado e Traçado no Oriente Manaus, Estado do Amazonas, Brasil aos 5 dias do mês de agosto de 2002 (E.: V.:).



RONALDO DE BRITO LEITE
SERENÍSSIMO GRÃO-MESTRE
GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO AMAZONAS
GLOMAM



LAELSO RODRIGUES
SOBERANO GRÃO-MESTRE GERAL
GRANDE ORIENTE DO BRASIL
GOB



Lenê Levy Aguiar
Grão-Mestre Adjunto



Antônio José Souto Loureiro
Grão Mestre
GIM 109 426 - MI